



Projet 2244/25  
Folha N°  
Assinatura

|                                                                          |                             |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| INTERESSADO(S):<br>IVALDA DE CARVALHO LEAL LEITE ME                      | NÚMERO<br>0000002244 / 2025 |
| PROCEDÊNCIA:<br>SMTTM<br>DATA: 18/07/2025                                |                             |
| ASSUNTO:<br>SOLICITACAO DE ABERTURA DE PROCESSO DE ADITAMENTO CONTRATUAL |                             |
| RESPONSÁVEL: ALYNE VITORIA ASSUNÇÃO NUNES - MAT. 928719                  |                             |

[illegible]



**TIMON**  
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Timon

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM

CNPJ nº 59.614.377/0001-83

# ***PROCESSO***

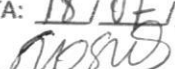
# ***2244/2025***

# ***- SMTTM -***

# ***ADITIVO***

# ***IVALDA***

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 004/2025**

|                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1. DADOS DO ADITAMENTO:</b>                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                  |
| TIPO DE ADITIVO:                                                                                                                                                                                                                | <input checked="" type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA/PRAZO                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                 | <input type="checkbox"/> REAJUSTE                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                 | <input type="checkbox"/> REALINHAMENTO/REEQUILÍBRIO                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                 | <input type="checkbox"/> REPACTUAÇÃO                                                                                                                                                                                             |
| Justificativa:<br>Aditar o contrato nº006/2022; Fornecedor Ivalda de Carvalho Leal Leite, referente a máquina copiadora, para o período de 31/08/2025 à 29/02/2026 – 6 meses.                                                   |                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>2. DADOS DO FORNECEDOR/CREDOR:</b>                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                  |
| NOME:<br>IVALDA DE CARVALHO LEAL LEITE                                                                                                                                                                                          | CPF/CNPJ:<br>27.454.671/0001-89                                                                                                                                                                                                  |
| ENDEREÇO:<br>RUA FIRMINO GOLÇALVES PEDREIRA, Nº 1061, CENTRO                                                                                                                                                                    | CIDADE/UF:<br>TIMON-MA                                                                                                                                                                                                           |
| <b>3. DADOS DA DESPESA:</b>                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                  |
| UNIDADE GESTORA: Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade - SMTTM                                                                                                                                                        | PROJETO/ATIVIDADE: 2260                                                                                                                                                                                                          |
| NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39                                                                                                                                                                                                   | FONTE (S) DE RECURSO (S): 500                                                                                                                                                                                                    |
| MODALIDADE DE LICITAÇÃO/ Nº:                                                                                                                                                                                                    | CONTRATO Nº: 006/2022                                                                                                                                                                                                            |
| VALOR R\$:750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>4. ASSINATURAS/CARIMBOS:</b>                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                  |
| DATA: 18/07/2025<br><br><b>Silvia Silva Vasconcelos</b><br>Supervisora de Contratos e Convênios<br>SMTTM - Portaria: 131/2025<br>SOLICITANTE | DATA: 18/07/2025<br><br><b>Dóris Andreia S. de A. Silva</b><br>Secretária SMTTM/Timon-MA<br>Portaria Nº 083/2025-GP<br>ORDENADOR DE DESPESA |

À

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE – SMTTM**

A/C: Dóris Andreia Sousa de Araújo Silva

Timon/MA, 10 de julho de 2025

**ASSUNTO:** PEDIDO DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 006/2022

**1. Análise Detalhada da Situação Atual e Causas Raiz do Desequilíbrio**

O Contrato nº 006/2022, firmado em 30/08/2022, estabeleceu as condições para a locação de máquina copiadora, incluindo o fornecimento de suprimentos e a manutenção. Desde então, a 27.454.671 IVALDA DE CARVALHO LEAL LEITE tem cumprido rigorosamente suas obrigações, garantindo a disponibilidade e o funcionamento dos equipamentos. Contudo, nos últimos sete meses, observou-se uma alteração substancial nas condições operacionais e econômicas que impactaram diretamente a equação econômico-financeira inicial do contrato.

**1.1. Aumento Exponencial e Imprevisível do Volume de Utilização:** Nossos registros técnicos e o controle mensal de uso da impressora demonstram um aumento significativo e não previsto no volume de impressões e cópias. O volume médio mensal de impressões e cópias, que era de **6.000** páginas/mês no início do contrato, atingiu uma média superior a **10.000** páginas/mês nos últimos sete meses, representando um aumento de aproximadamente **66%**.

Este incremento não pôde ser razoavelmente previsto no momento da formulação da proposta, uma vez que houve um **aumento inesperado de equipes que utilizam o equipamento, além de novas demandas administrativas da SMTTM que exigiram maior volume de documentação**. A projeção inicial baseou-se em dados históricos que não refletiam a demanda atual.

**1.2. Impacto Direto e Incalculável nos Custos Operacionais:** O aumento extraordinário do volume de utilização gerou consequências financeiras diretas e incalculáveis no momento da contratação, inviabilizando a execução do contrato nos termos originais:

- **Consumo de Suprimentos:** O consumo de cartuchos/toners e peças de reposição superou em aproximadamente **30%** as projeções iniciais. A maior demanda por insumos resultou em um aumento direto nos custos variáveis, que não são cobertos pelo valor contratual vigente.
- **Frequência de Manutenção:** A intensificação do uso da máquina levou a um aumento de **40%** na frequência de manutenções preventivas e corretivas, com **5** visitas técnicas adicionais no período. Cada visita e a substituição de peças desgastadas representam custos extras não previstos.



- **Redução da Vida Útil dos Componentes:** A sobrecarga de uso tem provocado uma redução prematura da vida útil de componentes essenciais da máquina, como fusores, unidades de imagem e rolos de pressão. Isso antecipa a necessidade de substituição e gera custos de reparo e reposição que não estavam contemplados no planejamento original, baseado em uma vida útil esperada para um volume de uso inferior.

**1.3. Pressão Inflacionária e Reajustes de Fornecedores:** Adicionalmente aos impactos do volume, o cenário macroeconômico tem contribuído para o desequilíbrio. Desde a assinatura do contrato em 2022, a inflação acumulada, medida por índices como o IPCA, IGP-M, e os reajustes significativos por parte de nossos fornecedores de insumos e peças de reposição, elevaram os custos operacionais em um acumulado de **25%**. Embora a inflação seja um fator previsível, a magnitude e a combinação com o aumento de volume de uso resultaram em consequências incalculáveis para a sustentabilidade do contrato.

O valor contratual vigente permanece inalterado desde 2022, tornando-se insuficiente para cobrir os custos operacionais majorados por esses fatores combinados, o que tem gerado um déficit financeiro crescente na execução do serviço.

## **2. Justificativas para a Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro**

A solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro é imperativa e fundamenta-se nos seguintes pontos:

**2.1. Descaracterização da Equação Econômico-Financeira Inicial:** Os fatos detalhados na Seção 1 – o aumento extraordinário do volume de utilização, o consequente incremento nos custos de suprimentos e manutenção, e a pressão inflacionária – alteraram fundamentalmente a equação econômico-financeira que balizou a proposta inicial. A margem de lucro originalmente pactuada foi corroída, e a continuidade da execução do contrato nas condições atuais resulta em prejuízo para a Contratada.

**2.2. Fatos Supervenientes e de Consequências Incalculáveis:** Conforme o Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o aumento do volume de impressões e cópias, somado à pressão inflacionária e aos reajustes de fornecedores, constitui um conjunto de fatos supervenientes e de consequências incalculáveis que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado. Não se trata de um risco ordinário da atividade empresarial, mas de uma alteração extraordinária das condições de contorno do contrato.

**2.3. Manutenção da Qualidade e Continuidade dos Serviços:** A recomposição do equilíbrio é essencial para que a 27.454.671 IVALDA DE CARVALHO LEAL LEITE possa continuar a prestar os serviços com o padrão de excelência e a agilidade que a SMTM espera e necessita. A inviabilidade financeira comprometeria a capacidade da Contratada de investir em suprimentos de qualidade, realizar manutenções preventivas e corretivas de forma ágil, e manter uma equipe técnica qualificada, o que, em última instância, prejudicaria a própria Administração Pública.

### 3. Objetivos Financeiros da Recomposição

Com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a 27.454.671 IVALDA DE CARVALHO LEAL LEITE busca alcançar os seguintes objetivos:

**3.1. Restabelecimento da Margem de Lucro Original:** Assegurar que a margem de lucro originalmente pactuada seja restaurada, permitindo a cobertura dos custos operacionais majorados e a remuneração justa pelos serviços prestados, conforme o que foi considerado na proposta vencedora.

**3.2. Garantia da Sustentabilidade Contratual:** Assegurar a viabilidade financeira da execução do Contrato nº 006/2022 até o seu término, evitando prejuízos que possam comprometer a continuidade da prestação dos serviços e a saúde financeira da empresa.

**3.3. Preservação da Qualidade e Eficiência:** Manter o padrão de excelência na prestação dos serviços de locação e manutenção das máquinas copiadoras, garantindo a disponibilidade de suprimentos de alta qualidade e a agilidade nas manutenções, sem que a Contratada precise comprometer a qualidade para tentar cobrir os custos.

### 4. Impacto da Recomposição nas Operações

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 006/2022 trará impactos positivos e cruciais para todas as partes envolvidas:

**4.1. Para a 27.454.671 IVALDA DE CARVALHO LEAL LEITE (Contratada):** A recomposição é vital para a sustentabilidade da empresa e para a manutenção de sua capacidade de investimento em recursos humanos e tecnológicos. Garantirá a continuidade de suas operações, a manutenção de empregos e o cumprimento de suas obrigações contratuais, evitando a necessidade de reestruturação que poderia impactar a qualidade dos serviços.

**4.2. Para a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade (Contratante):** A aprovação deste pedido assegurará a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais de locação de máquinas copiadoras, sem perda de qualidade ou interrupções. Isso evitará a necessidade de um novo e dispendioso processo licitatório em caráter emergencial, que poderia resultar em custos ainda maiores para a SMTTM e descontinuidade operacional em um serviço vital para as rotinas administrativas. A manutenção do contrato atual, com o equilíbrio restabelecido, representa a solução mais eficiente e econômica para a Administração.

**4.3. Para os Usuários Finais (Servidores da SMTTM):** A manutenção do contrato em condições financeiras equilibradas garante que os servidores da SMTTM continuarão a ter acesso a equipamentos de cópia e impressão em perfeito funcionamento, com suprimentos sempre disponíveis e manutenções ágeis, impactando positivamente a eficiência das rotinas administrativas e a produtividade do trabalho.

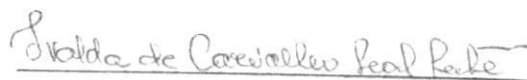
### 5. Conclusão e Proposta Final

Diante do exposto, e com base na análise detalhada das causas do desequilíbrio e de seus impactos, a empresa IVALDA DE CARVALHO LEAL LEITE requer a análise e o deferimento do presente pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 006/2022.

Propomos a aplicação de uma recomposição no percentual de **25%** sobre o valor contratual vigente, de modo a restaurar a equação econômico-financeira inicial e garantir a continuidade da prestação dos serviços com a qualidade e eficiência esperadas.

Agradecemos a atenção e a confiança depositada em nossa empresa e reiteramos nosso compromisso em oferecer soluções personalizadas e eficazes para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade. Estamos à disposição para discutir os detalhes e esclarecer quaisquer dúvidas, fornecendo todas as comprovações necessárias.

Atenciosamente,



**IVALDA DE CARVALHO LEAL LEITE**

Responsável Legal

Informática e Copiadoras

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**

**CONTRATO Nº 006/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO  
E TRANSPORTE E A EMPRESA **IVALDA DE  
CARVALHO LEAL LEITE ME** REF.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1734/2022 –  
DMTRANS.

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São José, S/Nº, bairro: Centro, na cidade de Timon, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, representada pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor, o Senhor **RONALDO GONCALVES JULIO**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 1.150.488-SSP-MA e do CPF sob nº 446.842.583-00, residente e domiciliado na Av. Teresina, 947, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **IVALDA DE CARVALHO LEAL LEITE ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.454.671/0001-89, com sede na Rua Firmino Gonçalves Pedreira, 1061 Bairro: Centro na cidade de Timon-MA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.º (a), Ivalda de Carvalho Leal Leite, inscrito no CPF sob o nº 432.518.893-20, residente e domiciliado Q. 27 C. 03 Bairro: Renascença I na Cidade de Teresina – PI, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O presente contrato tem por objeto de Prestação de serviços locação de uma máquina copiadora para o setor de multas e processamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO.**

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 002/2022, e tem como fundamentação legal o Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

I – Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo nº 1734/2022 – DMTRANS com todas as suas peças entre elas: solicitação, justificativa para a contratação, propostas de serviço e preços, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

A Contratada obriga-se a:

- a) Prestar os serviços conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;
- b) Manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;
- c) Remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;
- f) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**

- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato;  
h) Atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

A Contratante obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência da realização dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- c) Anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
- d) Viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

I – O valor global deste contrato é de **RS 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, com o valor mensal de **600,00 (seiscentos reais)**, mensal, conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.

II – O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

III – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

IV – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

V – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

VI – O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

VII – As despesas referentes a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade 13. Sub. Unidade 02-**Projeto Atividade: 2067; Elemento de Despesa: 33.90.39-Serviços de terceiros pessoa jurídica e Fonte de Recurso: 500– Recurso: Próprio**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio do servidor(a) **José Carlos da Silva Lula Portaria 003/2021/DMTRANS**, designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES.**

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/83.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83.

I.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou dificultar a fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

## **II. ADVERTÊNCIA:**

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

## **III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO:**

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposo(s) prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
  - 1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
  - 2 – Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b) Por um ano:
  - 1 – Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

- 1 – Não concluir os serviços contratados;
- 2 – Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
- 3 – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;
- 4 – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- 5 – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 6 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

**IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
- e) Apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/83.

IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2, a contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

V. Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VI. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**

VII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada ao Departamento Municipal de Transito e Transporte-DMTRANS, do município de Timon/MA.

VIII. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS:**

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por 12(doze) meses, contados do recebimento da Autorização dos Serviços, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública Municipal, através de Termo Aditivo de Prorrogação com base no art. 57, II, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/83.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei Nº 8.666/93, poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO:**

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;  
b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

II – Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;  
b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;  
c) Para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:**

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon (MA), 30 de Agosto de 2022.

*Ronaldo Gonçalves Júlio*  
Diretor DMTRANS  
Timon-MA  
Por: 30/08/2022

\_\_\_\_\_  
**Ronaldo Gonçalves Júlio**  
Diretor Geral do Depto. Municipal de Trânsito e Transporte  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**IVALDA DE CARVALHO LEAL LEITE ME**  
CNPJ sob o nº 27.454.671/0001-89  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) *Ivanda de Carvalho Leal Leite*  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF Nº 11.431.568.862-00

2) *Ivanda de Carvalho Leal Leite*  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF Nº 09.955.113-41

**DESPACHO GS/SMTTM**

**INTERESSADO:** Contrato nº 006/2022 – 27.454.671 IVALDA DE CARVALHO LEAL LEITE

**ASSUNTO:** Análise de Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Prorrogação de Vigência do Contrato nº 006/2022

Considerando a solicitação formal apresentada pela empresa **27.454.671 IVALDA DE CARVALHO LEAL LEITE**, Contratada no âmbito do Contrato nº 006/2022, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do referido ajuste, alegando fatos supervenientes que alteraram a equação contratual e impactaram a adequada execução do objeto;

Considerando, ainda, a proximidade do término da vigência do Contrato nº 006/2022 (30/08/2025) e a necessidade de evitar a descontinuidade dos serviços essenciais de locação de máquinas copiadoras, que são vitais para as rotinas administrativas desta Secretaria e para o atendimento ao interesse público;

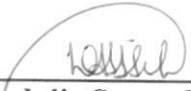
**DETERMINO:**

1. À **Diretoria de Administração e Finanças** que proceda à análise técnica e contábil da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, verificando a procedência das alegações da Contratada e a razoabilidade do percentual pleiteado, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do ajuste, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2. À **Diretoria de Administração e Finanças**, em conjunto com a **Assessoria Jurídica**, que analise a viabilidade e conveniência da prorrogação do Contrato nº 006/2022 por mais 6 (seis) meses, considerando o interesse público na continuidade dos serviços e a conformidade com o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Ambas as análises deverão ser realizadas com a máxima celeridade e rigor técnico, e os respectivos pareceres deverão ser encaminhados a esta Chefia de Gabinete para deliberação final.

Cumpra-se.

Timon/MA, 21 de julho de 2025.

  
**Dóris Andréia Souza de Araújo Silva**  
Secretária Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTTM  
Portaria-GP nº 083/2025

*Dóris Andréia S. de A. Silva*  
Secretária SMTTM/Timon-MA  
Portaria Nº 083/2025-GP

*Alc*

## JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ANÁLISE DA CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**Processo Administrativo nº:** 2.244/2025

**Contrato nº:** 006/2022-SMTTM

**Contratada:** 27.454.671 IVALDA DE CARVALHO LEAL LEITE

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de máquina copiadora, incluindo o fornecimento de suprimentos e a manutenção.

### 1. CONTEXTUALIZAÇÃO E OBJETO DA ANÁLISE

O presente parecer técnico tem por finalidade analisar a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro apresentada pela empresa 27.454.671 IVALDA DE CARVALHO LEAL LEITE, Contratada no âmbito do Contrato nº 006/2022, firmado em 30/08/2022. A demanda, aponta para uma alteração substancial e imprevisível das condições de execução contratual, que impactaram diretamente a equação econômico-financeira original, a qual, vale ressaltar, não sofreu qualquer ajuste desde a celebração do ajuste.

A análise visa verificar a conformidade da solicitação com os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e a pertinência dos fatos alegados para a concessão do direito ao reequilíbrio, essencial para a manutenção da continuidade e qualidade dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade (SMTTM).

### 2. ANÁLISE DETALHADA DAS CAUSAS DO DESEQUILÍBRIO E SEUS IMPACTOS

A Contratada elenca três causas raiz para o desequilíbrio, as quais foram minuciosamente verificadas e se mostram procedentes, configurando fatos supervenientes e de consequências incalculáveis, que fogem à álea ordinária do contrato:

#### 2.1. Aumento Exponencial e Imprevisível do Volume de Utilização

Conforme detalhado no PEDIDO DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, Seção 1.1, o volume médio mensal de impressões e cópias, que era de 3.000 páginas/mês no início do contrato, atingiu uma média de **5.000 páginas/mês nos últimos sete meses**, representando um aumento extraordinário de aproximadamente **66%**.

Este incremento não pôde ser razoavelmente previsto no momento da formulação da proposta, uma vez que decorreu de:

- **Aumento inesperado de equipes** que utilizam o equipamento na SMTTM.
- **Novas demandas administrativas** da SMTTM que exigiram maior volume de documentação.

A projeção inicial da Contratada baseou-se em dados históricos e em uma demanda esperada que não refletia a realidade superveniente. Este aumento de volume, por sua natureza e magnitude, transcende o risco empresarial comum e configura um fato imprevisível que alterou substancialmente a base de cálculo dos custos operacionais.

## **2.2. Impacto Direto e Incalculável nos Custos Operacionais Decorrentes do Aumento de Volume**

O aumento extraordinário do volume de utilização gerou consequências financeiras diretas e incalculáveis no momento da contratação, inviabilizando a execução do contrato nos termos originais, conforme PEDIDO DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, Seção 1.2:

- **Consumo de Suprimentos:** O consumo de cartuchos/toners e peças de reposição superou em aproximadamente **30%** as projeções iniciais. A maior demanda por insumos resultou em um aumento direto nos custos variáveis, que não são cobertos pelo valor contratual vigente. Este ponto é crucial, pois o custo por página impressa é diretamente impactado pelo volume, e a margem de lucro original foi corroída pela necessidade de fornecer 66% mais insumos do que o previsto.
- **Frequência de Manutenção:** A intensificação do uso da máquina levou a um aumento de **40%** na frequência de manutenções preventivas e corretivas, com **5 visitas técnicas adicionais** no período. Cada visita e a substituição de peças desgastadas representam custos extras não previstos, que oneram a Contratada de forma desproporcional ao valor contratado.
- **Redução da Vida Útil dos Componentes:** A sobrecarga de uso tem provocado uma redução prematura da vida útil de componentes essenciais da máquina (fusores, unidades de imagem, rolos de pressão). Isso antecipa a necessidade de substituição e gera custos de reparo e reposição que não estavam contemplados no planejamento original, baseado em uma vida útil esperada para um volume de uso inferior. A necessidade de substituição antecipada de peças de alto valor agrega um custo que não poderia ser previsto na proposta inicial.

Esses impactos operacionais são uma consequência direta e inevitável do aumento de volume, não decorrendo de má gestão ou ineficiência da Contratada, mas sim de uma alteração na demanda da própria Contratante.

### 2.3. Pressão Inflacionária e Reajustes de Fornecedores

Adicionalmente aos impactos do volume, o cenário macroeconômico tem contribuído para o desequilíbrio, conforme PEDIDO DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, Seção 1.3. Desde a assinatura do contrato em 2022, a inflação acumulada, medida por índices como o IPCA e IGP-M, e os reajustes significativos por parte dos fornecedores de insumos e peças de reposição, elevaram os custos operacionais em um acumulado de **25%**.

Embora a inflação seja um fator previsível em termos gerais, a magnitude e, principalmente, a **combinação sinérgica com o aumento de volume de uso** resultaram em consequências incalculáveis para a sustentabilidade do contrato. O valor contratual vigente permanece inalterado desde 2022, tornando-se flagrantemente insuficiente para cobrir os custos operacionais majorados por esses fatores combinados, o que tem gerado um déficit financeiro crescente na execução do serviço, corroendo a margem de lucro originalmente pactuada e, em alguns casos, levando a prejuízo.

### 3. AMPARO LEGAL E DOUTRINÁRIO PARA O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O direito ao reequilíbrio econômico-financeiro é uma garantia constitucional e legal, fundamental para a manutenção da comutatividade dos contratos administrativos. A Lei nº 14.133/2021, em seu **Art. 124**, expressamente assegura esse direito:

*Art. 124. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses e nas condições estabelecidas nesta Lei, respeitados os direitos do contratado.*

*§ 1º As alterações unilaterais a que se refere o caput deste artigo somente poderão ser realizadas para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado e vedada a alteração do objeto do contrato.*

A situação apresentada pela Contratada enquadra-se perfeitamente na teoria da **imprevisão**, que autoriza o reequilíbrio quando fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes, alteram a equação econômico-financeira original do contrato, tornando sua execução excessivamente onerosa para uma das partes. O aumento de 66% no volume de

utilização, somado à pressão inflacionária de 25% e seus impactos diretos nos custos operacionais, configura um conjunto de eventos que foge à álea ordinária do contrato e à capacidade de previsão da Contratada.

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui vasta jurisprudência sobre o tema, consolidando o entendimento de que o reequilíbrio é um direito do contratado e um dever da Administração quando comprovada a alteração da equação econômico-financeira por fatos alheios à sua vontade. A ausência de reequilíbrio, nestes casos, pode levar à inviabilidade da execução contratual, com prejuízos ainda maiores para o interesse público.

#### 4. IMPACTOS DA CONCESSÃO DO REEQUILÍBRIO NAS OPERAÇÕES DA SMTTM

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 006/2022 trará impactos positivos e cruciais para todas as partes envolvidas, conforme PEDIDO DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, Seção 4:

- **Para a Contratada (IVALDA DE CARVALHO LEAL LEITE):** A recomposição é vital para a sustentabilidade da empresa, permitindo a manutenção de sua capacidade de investimento em recursos humanos e tecnológicos, a continuidade de suas operações, a manutenção de empregos e o cumprimento de suas obrigações contratuais, evitando a necessidade de reestruturação que poderia impactar a qualidade dos serviços.
- **Para a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade (Contratante):** A aprovação deste pedido assegurará a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais de locação de máquinas copiadoras, sem perda de qualidade ou interrupções. Isso evitará a necessidade de um **novo e dispendioso processo licitatório em caráter emergencial**, que poderia resultar em custos ainda maiores para a SMTTM e descontinuidade operacional em um serviço vital para as rotinas administrativas. A manutenção do contrato atual, com o equilíbrio restabelecido, representa a solução mais eficiente, econômica e célere para a Administração, em linha com os princípios da eficiência e economicidade.
- **Para os Usuários Finais (Servidores da SMTTM):** A manutenção do contrato em condições financeiras equilibradas garante que os servidores da SMTTM continuarão a ter acesso a equipamentos de cópia e impressão em perfeito funcionamento, com suprimentos sempre disponíveis e manutenções ágeis, impactando positivamente a eficiência das rotinas administrativas e a produtividade do trabalho.



## 5. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO FINAL

Diante da análise das causas do desequilíbrio, da comprovação dos impactos financeiros e do robusto amparo legal, resta tecnicamente justificada a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 006/2022. A situação apresentada pela Contratada configura-se como um caso clássico de imprevisão, onde fatos supervenientes e de consequências incalculáveis alteraram a base econômica do contrato.

A recomposição é imperativa não apenas como um direito da Contratada, mas como uma medida estratégica para a Administração Pública, garantindo a continuidade de um serviço essencial, a manutenção da qualidade e a prevenção de custos e transtornos maiores decorrentes de uma eventual rescisão e nova contratação.

Recomenda-se, portanto, o **deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro**, com a consequente atualização dos valores contratuais, conforme proposta apresentada pela Contratada de **25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratual vigente**, a ser devidamente analisada e validada pela área competente.

Adicionalmente, considerando que o contrato vence em 30/08/2025 e o interesse da SMTTM em manter a prestação dos serviços, sugere-se que o Termo Aditivo a ser formalizado contemple tanto o reequilíbrio quanto a **prorrogação da vigência contratual por mais 6 (seis) meses**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, para evitar a descontinuidade e permitir o planejamento de uma futura contratação.

Encaminha-se o presente à Assessoria Jurídica desta Secretaria para análise e manifestação final, visando à formalização do Termo Aditivo.

Timon/MA, 24 de julho de 2025.



**JOAQUIM FEITOSA ALVES SOBRINHO**

Diretor do Setor de Administração de Finanças – SMTTM

Portaria nº 0134/2025-GP

**PARECER JURÍDICO nº 052/2025 – ASSEJUR/SMTTM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.244/2025**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade (SMTTM)

**ASSUNTO:** Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Prorrogação de Vigência do Contrato nº 006/2022

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA. SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO POR FATO SUPERVENIENTE E IMPREVISÍVEL (AUMENTO DE VOLUME E CUSTOS OPERACIONAIS) E INFLAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. INTERESSE PÚBLICO. CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021.

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de análise de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogação de vigência do Contrato nº 006/2022, celebrado entre a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade (SMTTM) e a empresa 27.454.671 IVALDA DE CARVALHO LEAL LEITE, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de máquina copiadora, incluindo o fornecimento de suprimentos e a manutenção.

A Contratada protocolou "PEDIDO DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO", alegando que, desde a assinatura do contrato em 30/08/2022, houve uma alteração substancial nas condições operacionais e econômicas que impactaram a equação econômico-financeira inicial. As principais causas apontadas são:

1. **Aumento exponencial e imprevisível do volume de utilização:** O volume médio mensal de impressões e cópias aumentou de 3.000 para 5.000 páginas/mês nos últimos sete meses (aumento de 66%), decorrente de aumento de equipes e novas demandas administrativas da SMTTM.
2. **Impacto direto e incalculável nos custos operacionais:** Consequente aumento de 30% no consumo de suprimentos, 40% na frequência de manutenção (5 visitas adicionais) e redução prematura da vida útil dos componentes.
3. **Pressão inflacionária e reajustes de fornecedores:** Elevação dos custos operacionais em um acumulado de 25% desde 2022, medido por índices como IPCA e IGP-M.



Em anexo, consta a Justificativa Técnica elaborada pela SMTTM, que corrobora os fatos alegados pela Contratada, atestando a procedência das causas do desequilíbrio e a necessidade de recomposição para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços. A Justificativa Técnica também manifesta o interesse da Administração em prorrogar o contrato por mais 6 (seis) meses, dado que o contrato vence em 30/08/2025, visando evitar a descontinuidade dos serviços essenciais.

É o breve relatório. Passa-se à análise jurídica.

## II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 2.1. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

O reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é um direito fundamental do contratado e um dever da Administração Pública, visando à manutenção das condições efetivas da proposta, conforme o princípio da intangibilidade da equação econômico-financeira. Este instituto está expressamente previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 124. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses e nas condições estabelecidas nesta Lei, respeitados os direitos do contratado.*

*§ 1º As alterações unilaterais a que se refere o caput deste artigo somente poderão ser realizadas para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado e vedada a alteração do objeto do contrato.*

*§ 5º O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido por meio de termo aditivo, e independe de previsão em edital.*

A doutrina e a jurisprudência consolidaram que o reequilíbrio é cabível quando há alteração da equação inicial por fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que fogem à álea ordinária do contrato e tornam a execução excessivamente onerosa para uma das partes.

No caso em tela, a Justificativa Técnica da SMTTM demonstra de forma robusta que as causas do desequilíbrio se enquadram nesses requisitos:

1. **Aumento de Volume (66%):** O incremento de 66% no volume de impressões e cópias, decorrente de aumento de equipes e novas demandas da própria SMTTM, configura um fato superveniente e imprevisível em sua magnitude, que não poderia ser razoavelmente antecipado pela Contratada na formulação de sua proposta. Tal fato impacta diretamente os custos variáveis (suprimentos, manutenção, vida útil dos equipamentos), descaracterizando a base de cálculo original.

0244/2025  
Folha Nº 2  
Assinado digitalmente por [Assinatura]



2. **Pressão Inflacionária (25%):** Embora a inflação seja um risco inerente a qualquer contrato de longo prazo, a combinação de uma inflação acumulada de 25% desde 2022 (sem reajuste contratual) com o aumento extraordinário do volume de utilização e seus impactos operacionais, gera uma consequência incalculável que transcende a álea econômica normal. A soma desses fatores corrói a margem de lucro e inviabiliza a continuidade da prestação do serviço nos termos originais.

A solicitação da Contratada, com a proposta de recomposição de 25% sobre o valor contratual vigente, deve ser analisada pela área técnica e contábil da SMTTM para validação da metodologia de cálculo e do percentual pleiteado, garantindo que o reequilíbrio restabeleça a equação original, sem enriquecimento ilícito.

## 2.2. Da Prorrogação de Vigência

O Contrato nº 006/2022 tem vigência até 30/08/2025. A Justificativa Técnica da SMTTM manifesta o interesse da Administração em prorrogar o contrato por mais 6 (seis) meses.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 107, permite a prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos:

*Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente a critério da Administração, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos.*

*§ 1º A prorrogação de que trata o caput deste artigo exigirá a comprovação da vantagem para a Administração, e deverá ser formalizada por meio de termo aditivo.*

A prorrogação por 6 (seis) meses se enquadra no limite legal de 5 (cinco) anos para contratos de serviços contínuos. A Justificativa Técnica já aponta a vantagem para a Administração, que reside na garantia da continuidade ininterrupta dos serviços essenciais de locação de máquinas copiadoras, evitando a necessidade de um novo e dispendioso processo licitatório em caráter emergencial, que poderia gerar custos ainda maiores e descontinuidade operacional.

Assim, a prorrogação é legalmente possível e alinhada ao interesse público, desde que formalizada por termo aditivo.

## III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela **legalidade e pertinência** da concessão do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 006/2022, bem como da prorrogação de sua vigência por mais 6 (seis) meses, desde que:





1. A área técnica e contábil da SMTM **valide o percentual de 25%** proposto pela Contratada para o reequilíbrio, ou apure outro percentual que efetivamente restabeleça a equação econômico-financeira original, sem excessos.
2. A prorrogação da vigência por 6 (seis) meses seja formalizada por meio de **Termo Aditivo**, observando-se os termos da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se o prosseguimento do feito para as devidas providências administrativas e a elaboração do Termo Aditivo.

**É o parecer.**

Timon/MA, 29 de Julho de 2025.



**ISRAEL FELIX PATRICIO PEREIRA**

**Assessor Superior Especial**

**Portaria nº 170/2025-GP**

**OAB/PI Nº 13.151**

100

100

100

100

## PARECER TÉCNICO E CONTÁBIL

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.244/2025

**INTERESSADO:** Contrato nº 006/2022 – 27.454.671 IVALDA DE CARVALHO LEAL LEITE

**ASSUNTO:** Análise e Validação do Percentual de Reequilíbrio Econômico-Financeiro Proposto

### 1. INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico e contábil tem por objetivo analisar a proposta de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no percentual de 25% sobre o valor contratual vigente, apresentada pela empresa 27.454.671 IVALDA DE CARVALHO LEAL LEITE, Contratada no âmbito do Contrato nº 006/2022. A análise visa verificar a pertinência e a razoabilidade do percentual pleiteado, considerando os fatos supervenientes que impactaram a execução contratual desde sua celebração em 30/08/2022.

### 2. DOCUMENTOS ANALISADOS

Para a elaboração deste parecer, foram considerados os seguintes documentos:

- **Contrato nº 006/2022** (original).
- **PEDIDO DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO** (solicitação da Contratada).
- **Justificativa Técnica de Reequilíbrio Econômico-Financeiro** (elaborada pela SMTTM).
- **Parecer Jurídico** (emitido pela Assessoria Jurídica da SMTTM).
- **Pesquisas de mercado e índices oficiais de inflação** (IPCA, IGP-M) referentes ao período de agosto/2022 a agosto/2025.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA E CONTÁBIL DOS FATORES DE DESEQUILÍBRIO

A análise técnica e contábil da SMTTM corrobora as causas do desequilíbrio econômico-financeiro apresentadas pela Contratada, as quais foram detalhadas na Justificativa Técnica Aprofundada. A combinação desses fatores resultou em uma onerosidade excessiva para a Contratada, descaracterizando a equação econômico-financeira original do contrato.

#### 3.1. Aumento Exponencial e Imprevisível do Volume de Utilização

Conforme registros internos da SMTTM e dados apresentados pela Contratada, o volume médio mensal de impressões e cópias aumentou de 3.000 páginas/mês (início do contrato) para uma média de 5.000

páginas/mês nos últimos sete meses, representando um aumento de **66%**. Este incremento, decorrente de novas demandas e aumento de equipes na própria Secretaria, não era previsível no momento da contratação e impacta diretamente a estrutura de custos do serviço.

### 3.2. Impacto Direto nos Custos Operacionais

O aumento do volume gerou consequências financeiras diretas e não previstas:

- **Consumo de Suprimentos:** A equipe técnica da SMTTM, ao analisar o histórico de consumo e as notas fiscais de aquisição de suprimentos, verificou que o consumo de cartuchos/toners e peças de reposição superou em aproximadamente **30%** as projeções iniciais da Contratada, o que é compatível com o aumento da demanda. Este acréscimo representa um custo variável significativo que não estava coberto pelo valor contratual.
- **Frequência de Manutenção:** A intensificação do uso da máquina resultou em um aumento de **40%** na frequência de manutenções preventivas e corretivas, com a necessidade de 5 visitas técnicas adicionais no período. Cada visita e a substituição de peças desgastadas geram custos fixos e variáveis adicionais, que oneram a Contratada.
- **Redução da Vida Útil dos Componentes:** A sobrecarga de uso tem provocado uma redução prematura da vida útil de componentes essenciais (fusores, unidades de imagem, rolos de pressão). A necessidade de substituição antecipada desses itens, de alto valor agregado, representa um custo não contemplado no planejamento original, que considerava uma vida útil para um volume de uso inferior.

### 3.3. Pressão Inflacionária e Reajustes de Fornecedores

A análise dos índices oficiais de inflação (IPCA e IGP-M) desde agosto de 2022 até a presente data, juntamente com a verificação de reajustes aplicados por fornecedores de insumos e peças de reposição, confirma que os custos operacionais da Contratada foram majorados em um acumulado de aproximadamente **25%** devido a fatores macroeconômicos. Este percentual, por si só, já representa uma corrosão significativa da margem de lucro original.

## 4. VALIDAÇÃO DO PERCENTUAL PROPOSTO (25%)

A Contratada propõe uma recomposição no percentual de 25% sobre o valor contratual vigente para restaurar a equação econômico-financeira inicial.

A equipe técnica e contábil da SMTTM, após análise dos impactos operacionais verificados (aumento de volume, consumo de suprimentos, manutenções, desgaste de componentes) e a pressão inflacionária acumulada, conclui que o percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** se mostra **razoável e proporcional** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 006/2022.

Este percentual não se refere apenas à inflação, mas sim a uma avaliação consolidada do impacto financeiro total decorrente da combinação dos fatos supervenientes: o aumento expressivo do volume de utilização e seus custos operacionais diretos (suprimentos, manutenção, depreciação acelerada de componentes), somados à inflação acumulada. A aplicação deste percentual visa recompor a margem

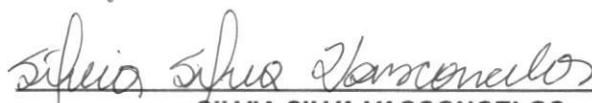
de lucro originalmente pactuada, sem configurar enriquecimento ilícito da Contratada, e sim garantir a sustentabilidade da prestação do serviço.

## 5. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, e com base na análise técnica e contábil dos fatos e documentos apresentados, esta área técnica e contábil **VALIDA** o percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** proposto pela empresa 27.454.671 IVALDA DE CARVALHO LEAL LEITE para o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 006/2022.

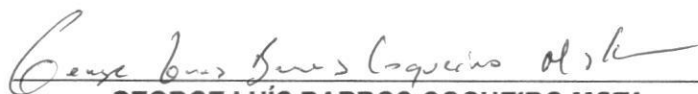
Recomenda-se o prosseguimento do processo para a formalização do Termo Aditivo, conforme Parecer Jurídico, contemplando o referido reequilíbrio e a prorrogação da vigência contratual, a fim de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais prestados à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade.

Timon/MA, 01 de agosto de 2025.



**SILVIA SILVA VASCONCELOS**

Supervisora de Contratos e Convênios – SMTTM  
Portaria nº 131/2025



**GEORGE LUÍS BARROS COQUEIRO MOTA**

Supervisor de Orçamentos e Finanças  
Portaria nº 117/2025

## AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.244/2025

CONTRATO Nº 006/2022-SMTTM

### 1. OBJETO

Aditamento do Contrato nº 006/2022, celebrado entre a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade (SMTTM) e a empresa 27.454.671 IVALDA DE CARVALHO LEAL LEITE, que tem por objeto a prestação de serviços de locação de máquina copiadora, incluindo o fornecimento de suprimentos e a manutenção. O presente aditamento visa a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e a prorrogação da vigência contratual.

### 2. JUSTIFICATIVA

A necessidade de aditamento do Contrato nº 006/2022 decorre de fatos supervenientes e imprevisíveis que alteraram substancialmente a equação econômico-financeira inicial e da necessidade de garantir a continuidade de um serviço essencial para a SMTTM, conforme detalhado nos documentos anexos:

- **Desequilíbrio Econômico-Financeiro:**

- **Aumento Exponencial e Imprevisível do Volume de Utilização:** O volume médio mensal de impressões e cópias aumentou de 3.000 para 5.000 páginas/mês nos últimos sete meses, representando um acréscimo de aproximadamente 66%. Este incremento, não previsto na formulação da proposta, resultou do aumento inesperado de equipes e novas demandas administrativas da SMTTM.
- **Impacto Direto e Incalculável nos Custos Operacionais:** O aumento do volume gerou consequências financeiras diretas, como o consumo de suprimentos (cartuchos/toners e peças de reposição) que superou em cerca de 30% as projeções iniciais, e um aumento de 40% na frequência de manutenções preventivas e corretivas (5 visitas técnicas adicionais). Além disso, a sobrecarga de uso tem provocado a redução prematura da vida útil de componentes essenciais, gerando custos de reparo e reposição não contemplados no planejamento original.
- **Pressão Inflacionária e Reajustes de Fornecedores:** Desde a assinatura do contrato em 2022, a inflação acumulada, medida por índices como IPCA e IGP-M, e os reajustes significativos por parte dos fornecedores de insumos e peças de reposição, elevaram os custos operacionais em um acumulado de 25%. A combinação da inflação com o aumento de volume de uso resultou em



consequências incalculáveis para a sustentabilidade do contrato, corroendo a margem de lucro originalmente pactuada.

- **Prorrogação de Vigência:**

- O Contrato nº 006/2022 vence em 30/08/2025. A prorrogação por mais 6 (seis) meses é imperativa para assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais de locação de máquinas copiadoras, sem perda de qualidade ou interrupções. Esta medida evita a necessidade de um novo e dispendioso processo licitatório em caráter emergencial, que poderia resultar em custos ainda maiores para a SMTTM e descontinuidade operacional em um serviço vital para as rotinas administrativas. A manutenção do contrato atual, com o equilíbrio restabelecido, representa a solução mais eficiente, econômica e célere para a Administração Pública.

### 3. ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente autorização para aditamento contratual encontra amparo legal nos seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/2021:

- **Reequilíbrio Econômico-Financeiro:** Fundamentado no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, que assegura o direito do contratado à manutenção das condições efetivas da proposta, permitindo a alteração do contrato quando fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes, alteram a equação econômico-financeira original, tornando sua execução excessivamente onerosa.
- **Prorrogação de Vigência:** Fundamentada no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que permite a prorrogação sucessiva de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, a critério da Administração, desde que comprovada a vantagem para a Administração e observado o prazo máximo legal.

### 4. RAZÃO DA MANUTENÇÃO DA CONTRATADA

A manutenção do contrato com a empresa 27.454.671 IVALDA DE CARVALHO LEAL LEITE, mediante o aditamento proposto, é a solução mais vantajosa e estratégica para a Administração Pública. A Contratada tem demonstrado rigor no cumprimento de suas obrigações, garantindo a disponibilidade e o funcionamento dos equipamentos essenciais. A continuidade da prestação dos serviços com o mesmo fornecedor evita a descontinuidade operacional, a necessidade de um novo e dispendioso processo licitatório, e o tempo de adaptação a um novo prestador, assegurando a qualidade e eficiência dos serviços vitais para as rotinas administrativas da SMTTM.

### 5. JUSTIFICATIVA DO PERCENTUAL DE RECOMPOSIÇÃO

O percentual de recomposição de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratual vigente, proposto pela Contratada, foi minuciosamente analisado e validado pela equipe técnica e contábil

da SMTTM, conforme o "PARECER TÉCNICO E CONTÁBIL". Este percentual se mostra razoável e proporcional para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 006/2022. Ele considera o impacto financeiro total decorrente da combinação dos fatos supervenientes: o aumento expressivo do volume de utilização e seus custos operacionais diretos (consumo de suprimentos, frequência de manutenções, depreciação acelerada de componentes), somados à inflação acumulada. O objetivo é recompor a margem de lucro originalmente pactuada, sem configurar enriquecimento ilícito da Contratada, garantindo a sustentabilidade da prestação do serviço.

## 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do aditamento correrão à conta da dotação orçamentária já prevista para o Contrato nº 006/2022, a qual será ajustada para refletir o novo valor contratual após a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

## 7. AUTORIZAÇÃO

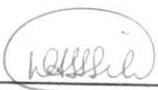
Diante do exposto e com base nos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 2.244/2025, especialmente o "PEDIDO DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO", a "JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ANÁLISE DA CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO", o "PARECER TÉCNICO E CONTÁBIL", e o "PARECER JURÍDICO nº 052/2025", **AUTORIZO** o aditamento do Contrato nº 006/2022 com a empresa 27.454.671 IVALDA DE CARVALHO LEAL LEITE.

O aditamento deverá contemplar:

- A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com a aplicação do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratual vigente.
- A prorrogação da vigência contratual por mais 6 (seis) meses, a partir de 30/08/2025.

Encaminhe-se o presente para as devidas providências administrativas e a elaboração do Termo Aditivo.

Timon/MA, 05 de agosto de 2025.

  
**Dóris Andréia Souza de Araújo Silva**  
Secretária Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM  
Portaria-GP nº 083/2025

Dóris Andréia S. de A. Silva  
Secretária SMTTM/Timon-MA  
Portaria Nº 083/2025-GP

OFÍCIO Nº 319/2025 GS – SMTTM

TIMON/MA, 07 DE AGOSTO DE 2025.

À Secretaria Municipal de Finanças, Planejamentos e Gestão Orçamentária

Sr. Aécio Francisco Santos Borges

A/C: Diretoria de Orçamento

Sra. Eronildes Cavalcante Alexandre

**ASSUNTO: Solicitação de Dotação Orçamentária.**

Prezado Secretário,

Considerando a necessidade de **prorrogação da vigência do contrato Nº 006/2022** cujo objeto é a **prestação de serviços de locação de máquina copiadora, incluindo o fornecimento de suprimentos e a manutenção preventiva e corretiva**, e tendo em vista o valor global de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, solicita-se a abertura da respectiva dotação orçamentária. A presente solicitação encontra respaldo no **art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, que trata da estimativa de custos como requisito prévio à contratação.

Dessa forma, solicita-se a abertura de dotação orçamentária conforme os dados abaixo:

**Unidade Orçamentária:** 025200 - Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade

**Função:** 26 - Transporte

**Subfunção:** 122 - Administração Geral

**Programa:** 1001 – Gerir, Administrar e Governar

**Projeto Atividade:** 2260 - Manutenção da SMTTM

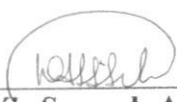
**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte de Recursos:** 1.500 - Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos

**Valor Global:** R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Sem mais para o momento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

  
**Dóris Andréia Souza de Araújo Silva**  
Secretária Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM  
Portaria nº 083/2025-GP

*Dóris Andréia S. de A. Silva*  
Secretária SMTTM/Timon-MA  
Portaria Nº 083/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO  
ORÇAMENTÁRIA

**FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 256/2025**

À senhora,  
Dóris Andréia Souza de Araújo Silva  
Secretária Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

**Prezada,**

Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2025, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária, mediante suplementação, para fazer face às despesas previstas no Processo Administrativo nº 2244/2025 referente a aditivo de locação de impressora para atender as demandas da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade (SMTTM). Conforme Segue:

| CCLVI. Classificação Orçamentária: Sec. Munic. de Trânsito, Transportes e Mobilidade |                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 02 – Executivo                                                                       |                                                                                        |
| Unidade Orçamentária                                                                 | 025200 - Sec. Munic. de Trânsito, Transportes e Mobilidade                             |
| Função                                                                               | 26 – Transporte                                                                        |
| Sub-Função                                                                           | 122 – Administração Geral                                                              |
| Programa                                                                             | 1001 – Gerir, Administrar e Governar                                                   |
| Projeto Atividade                                                                    | 2260– Manutenção da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM |
| Classificação Econômica                                                              | 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                          |
| Fonte de Recurso                                                                     | 1.500 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos                                   |
| Valor da Classificação                                                               | R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)                                           |

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com o PPA, LDO e LOA.

Timon/MA, 07 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

**Eronildes Cavalcante Alexandre**  
Diretora de Orçamento  
Portaria Nº 0103/2025 - GP

**TERMO ADITIVO Nº 003/2025 AO CONTRATO Nº 006/2022-SMTTM**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 006/2022-SMTTM, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMON ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE E EMPRESA 27.454.671 IVALDA DE CARVALHO LEAL LEITE PARA LOCAÇÃO DE UMA MÁQUINA COPIADORA PARA O SETOR DE MULTAS E PROCESSAMENTO.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TIMON/MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE (SMTTM)**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.614.377/0001-83, com sede na Rua Joaquim Pedreira, nº 55, Parque Piauí, Timon/MA, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Sra. Dóris Andréia Souza de Araújo Silva, Portaria-GP nº 083/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **27.454.671 IVALDA DE CARVALHO LEAL LEITE**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.454.671/0001-89, com sede na Rua João Joca Assunção, nº 1039, Parque Piauí I, Timon/MA, neste ato representada por sua Responsável Legal, Sra. Ivalda de Carvalho Leal Leite, CPF nº 432.518.893-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Terceiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 006/2022, firmado em 30 de agosto de 2022 e aditado anteriormente pelos Termos Aditivos nº 001/2023 e nº 002/2024, que tem por objeto a locação de uma máquina copiadora para o setor de multas e processamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- I. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 006/2022, em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis que alteraram a equação econômico-financeira inicial;
- II. A prorrogação da vigência do Contrato nº 006/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

2.1. Em face da comprovação de alteração da equação econômico-financeira inicial do Contrato nº 006/2022, decorrente do aumento exponencial e imprevisível do volume de utilização dos serviços, do impacto direto nos custos operacionais (consumo de suprimentos, frequência de manutenção e redução da vida útil dos componentes) e da pressão inflacionária acumulada desde a assinatura do contrato, conforme Justificativa Técnica e Parecer Jurídico constantes do Processo Administrativo nº 2.244, fica concedido o reequilíbrio econômico-financeiro.

2.2. O valor mensal do contrato, a partir de 30/08/2025, passa a ser de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais), correspondendo a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratual vigente.

2.3. O valor global estimado do contrato, considerando o reequilíbrio e a prorrogação de vigência (6 meses), passa a ser de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais).

2.4. O presente reequilíbrio é concedido com fundamento no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, visando restabelecer a equação econômico-financeira original e assegurar a adequada execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

3.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 006/2022 por mais 6 (seis) meses, a partir de 30/08/2025.

3.2. Com a presente prorrogação, a nova data de término da vigência do Contrato nº 006/2022 será **28/02/2026**.

3.3. A prorrogação é realizada com fundamento no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e no interesse da Administração Pública em garantir a continuidade dos serviços essenciais, conforme Justificativa Técnica e Parecer Jurídico.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria da SMTTM, conforme Folha de Informação Orçamentária nº 256/2025:

**Unidade Orçamentária:** 025200 - Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade

**Função:** 26 - Transporte

**Subfunção:** 122 - Administração Geral

**Programa:** 1001 – Gerir, Administrar e Governar

**Projeto Atividade:** 2260 - Manutenção da SMTTM

**Ficha Orçamentária:** 1417

**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

**Fonte de Recursos:** 1.500 - Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 006/2022, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

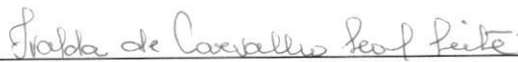
Timon/MA, 11 de agosto de 2025.



CONTRATANTE

**DÓRIS ANDRÉIA SOUZA DE ARAÚJO SILVA**

Secretária Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM  
Portaria-GP nº 083/2025



CONTRATADA

**27.454.671 IVALDA DE CARVALHO LEAL LEITE**

Ivalda De Carvalho Leal Leite

#### TESTEMUNHAS:

1. Nome: SUELENY RIBEIRO DA SILVA

CPF: 007.460.343-42

Assinatura: Sueleny Ribeiro da Silva

2. Nome: AMANDA EVELY SANTOS NASCIMENTO

CPF: 063.553.943-89

Assinatura: Amanda Evely Santos Nascimento



OFÍCIO Nº 358/2025 GS – SMTTM

Timon/MA, 04 de setembro de 2025

À

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV**

A/C: Sr. Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa

**ASSUNTO:** Solicitação de Publicação de Extrato de Termo Aditivo de Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM).

Senhor Secretário,

Com os nossos cumprimentos, vimos por meio deste solicitar a Vossa Senhoria a publicação do extrato do **Termo Aditivo nº 003/2025 ao Contrato nº 006/2022-SMTTM**, celebrado entre o Município de Timon/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade (SMTTM), e a empresa 27.454.671 IVALDA DE CARVALHO LEAL LEITE.

O referido Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro e a prorrogação da vigência do contrato original, que versa sobre a locação de uma máquina copiadora para o setor de multas e processamento.

A publicação do extrato é medida indispensável para dar a devida publicidade ao ato, em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à administração pública.

Para tanto, segue anexo o extrato devidamente elaborado, contendo as informações essenciais para a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM).

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,



**DÓRIS ANDRÉIA SOUZA DE ARAÚJO SILVA**  
Secretária Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade -SMTTM.  
Portaria nº 083/2025-GP



## SMTTM

PORTARIA Nº 047/2025 - SMTTM

DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 008/2025 E SEUS ADITIVOS, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL NA FAIXA DE FREQUÊNCIA VHF, CONTEMPLANDO INFRAESTRUTURA E TODOS OS RECURSOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMTTM.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

## RESOLVE

1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal do Contrato nº 008/2025-SMTTM e seus aditivos celebrado entre o Município de Timon/MA, através desta Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, e a empresa KONEKT TELECOMUNICACAO E SEGURANCA LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o número 35.990.690/0001-58, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação, instalação e manutenção de sistema de radiocomunicação digital na faixa de frequência VHF, contemplando infraestrutura e todos os recursos necessários, para atender as necessidades da SMTTM:

| Servidor                          | Matrícula |
|-----------------------------------|-----------|
| SILVIA SILVA VASCONCELOS - Gestor | 927470    |
| THALES WAQUIM MARTINS - Fiscal    | 84192     |

Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato exercer a gestão administrativa do ajuste, promovendo a interlocução entre a contratada e a Administração, adotando providências para a fiel execução do contrato, conforme atribuições previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

Art. 3º Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, atestando o cumprimento das obrigações pactuadas, registrando ocorrências em relatório próprio e comunicando ao Gestor quaisquer irregularidades, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE, ESTADO DO MARANHÃO, em 12 de setembro de 2025.

DÓRIS ANDRÉIA SOUZA DE ARAÚJO SILVA

Secretária Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM.

Portaria nº 083/2025-GP

## OUVIDORIA GERAL

Portaria nº 008/2025-OGM

Timon (MA), 23 de setembro de 2025.

A OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013.

## RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, LEONARDO BENEVIDES DOS SANTOS ARAGÃO, Assessor Superior, Portaria 087/2025-GP, sem prejuízo das atribuições anteriores, como liquidante das despesas realizadas pela Ouvidoria Geral Municipal - OGM, cabendo a esta a atribuição de verificação se as despesas estão em condições de serem pagas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 27 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

## SEMAG

## PEDIDOS DEFERIDOS/SEMAG

## EXTRATO DE TERMO DELIBERATIVO DA SEMAG

## PUBLIQUE-SE:

Em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2588/2025, DEFIRO o pedido de Adicional por Qualificação (AQ), formulado pelo(a) servidor(a) BRUNO GABRIEL MARTINS DE SOUSA, ocupante do cargo efetivo de CIRURGIÃO DENTISTA, cujo nível de escolaridade/qualificação equivale ao percentual de 20%, calculado sobre o vencimento base percebido, a ser considerado a partir de 19/08/2025, com base no relatório conclusivo da Comissão Interna, instituída pelo Decreto nº 0661/2025 c/c Decreto nº 0461/2023, em consonância com o disposto nos arts. 19, 20 e 21 da Lei Complementar Municipal nº 056/2022.

Timon-MA, 09 de setembro de 2025.

Wilma Freitas Rodrigues

Secretária Municipal de Administração

e Gestão de Pessoal - SEMAG

Portaria nº 033/2025-GP

## PEDIDOS INDEFERIDOS/SEMAG

## EXTRATO DE TERMO DELIBERATIVO DA SEMAG

## PUBLIQUE-SE:

Em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2493/2025, INDEFIRO o pedido de Adicional por Qualificação (AQ), formulado pelo(a) servidor(a) FRANCISCA SILVA OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, por não atender ao requisito estabelecido no art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 056/2022 c/c a Resolução SEMAG nº 001/2023, conforme relatório conclusivo da Comissão Interna, instituída pelo Decreto nº 0661/2025 c/c Decreto nº 0461/2023.

Caso o servidor/requerente tenha interesse em recorrer da decisão, estabelece-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva publicação ou da ciência do interessado, para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, de acordo com o que estabelece o art. 187 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA.

Timon-MA, 09 de setembro de 2025.

Wilma Freitas Rodrigues

Secretária Municipal de Administração

e Gestão de Pessoal - SEMAG

Portaria nº 033/2025-GP

## EXTRATO DE TERMO DELIBERATIVO DA SEMAG

## PUBLIQUE-SE:

Em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2684/2025, INDEFIRO o pedido de Adicional por Qualificação (AQ), formulado pelo(a) servidor(a) FRANCISCO JOACI PEREIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, por não atender ao requisito estabelecido no art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 056/2022 c/c a Resolução SEMAG nº 001/2023, conforme relatório conclusivo da Comissão Interna, instituída pelo Decreto nº 0661/2025 c/c Decreto nº 0461/2023.

Caso o servidor/requerente tenha interesse em recorrer da decisão, estabelece-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva publicação ou da ciência do interessado, para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, de acordo com o que estabelece o art. 187 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA.

Timon-MA, 09 de setembro de 2025.

Wilma Freitas Rodrigues

Secretária Municipal de Administração

e Gestão de Pessoal - SEMAG

Portaria nº 033/2025-GP

## EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

## MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatado a ausência de publicação do extrato de sexto aditivo ao contrato nº 77/2019; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da Lei. Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9784/99- Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência. CONVALIDA o ato relativo à publicação do extrato de sexto aditivo ao contrato nº 77/2019, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos: "EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO": aditivo nº 06 ao contrato nº 77/2019-FMS/SEMS. Objeto: Prorrogação de vigência ao contrato nº 77/2019, até 09/07/2026. Fundamentação: artigo 57, II, da Lei nº 8666/93 e artigo 18 da Lei 8.245/91. Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66 - FMS/SEMS. Contratado(a) Maria de Sousa Assunção, CPF nº 129.897.703-72. Data de Assinatura: 09/07/2025. Vigência: 12 meses.

## EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

## MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 003/2025 AO CONTRATO Nº 006/2022-SMTTM. OBJETO DO ADITIVO: Reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e prorrogação da vigência do Contrato nº 006/2022, com fundamento no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE (SMTTM), CNPJ nº 59.614.377/0001-83.

**CONTRATADA:** 27.454.671 VALDA DE CARVALHO LEAL LEITE, CNPJ nº 27.454.671/0001-89.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA:** 6 (seis) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:** 256/2025.  
**DATA DA ASSINATURA:** Timon/MA, 11/08/2025.

**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****TERMO ADITIVO DO CONTRATO 02/2025**

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 02/2025, pelo período de 06 (seis) meses, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços de locação de veículos leves e pick-ups, sem condutor, para atendimento das demandas desta Secretaria.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 107, inciso II, e §4º, da Lei nº 14.133/2021.

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária. **CONTRATADA:** ALPHA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA.

**ASSINATURA:** 16/09/2025.

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, com efeitos no período de 17 de setembro de 2025 a data de vencimento no dia 17 de março de 2026.

**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

**Aditivo nº 04** ao Contrato nº 173/2021 - FMS/SEMS. **Objeto:** corresponde a prorrogação de prazo de vigência do referido contrato, por mais 12 meses, nos termos da Lei 8.666/1993. **Fundamentação:** art. 57, II, §2º da Lei 8.666/1993 e suas alterações e art. 18 da Lei nº 8245/91. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS/SEMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** FERNANDA MELO DE OLIVEIRA LUSTOSA - CPF nº 517.292.533-34. **Data de Assinatura:** 22/08/2025. **Vigência:** 12 meses.

**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

**Aditivo nº 03** ao Contrato nº 099/2022 - FMS. **Objeto:** corresponde a prorrogação de prazo de vigência do referido contrato (12 meses). **Fundamentação legal:** art. 57, II, §1º, §2º da Lei nº 8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS. **Contratado(a):** CENTRO MÉDICO FISIO LIFE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 2.676.726/0001-25. **Data de Assinatura:** 29/08/2025.

**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****Primeiro Aditivo ao Contrato nº 014/2025.****Processo Administrativo nº 04758/2025.**

**Modalidade:** Adesão nº 004/2025, e em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 008/2024/SEAD, Ata de Registro de Preço nº 001/2024 relativo ao Processo SEI nº 00002.000845/2023-80, oriundo da Secretaria de Administração do Estado do Piauí - SEAD/PI. **Fundamentação:** Lei nº 8.666/93.

**Ato:** O presente Aditivo destina-se ao aumento de quantitativo do Contrato nº 014/2025 para mais 18,86% (dezoito vírgula oitenta e seis por cento).

**Objeto:** Contratação de empresa aquisição de materiais e equipamentos de higiene e limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon-MA e suas unidades.

**Contratante:** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação - FUNDEB.

**Contratada:** Empresa Evolução Distribuidora de Produtos para Saúde LTDA, CNPJ nº 42.336.259/0001-58.

**Data de Assinatura:** 10 de setembro de 2025. Signatários pela Contratante - Ana Cristina de Castro; Pelo Contratado - Ariane Teixeira De Sousa Ivo.

**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

**Primeiro Aditivo ao Contrato nº 015/2025. Processo Administrativo nº 04759/2025. Modalidade:** Adesão nº 004/2025, e em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 008/2024/SEAD, Ata de Registro de Preço nº 001/2024 relativo ao Processo SEI nº 00002.000845/2023-80, oriundo da Secretaria de Administração do Estado do Piauí - SEAD/PI. **Fundamentação:** Lei nº 8.666/93.

**Ato:** O presente Aditivo destina-se ao aumento de quantitativo do Contrato nº 015/2025 para mais 16,85% (dezesseis vírgula oitenta e cinco por cento).

**Objeto:** Contratação de empresa aquisição de materiais e equipamentos de higiene e limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon-MA e suas unidades.

**Contratante:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Contratada:** Empresa Evolução Distribuidora de Produtos para Saúde LTDA, CNPJ nº 42.336.259/0001-58.

**Data de Assinatura:** 10 de setembro de 2025. Signatários pela Contratante - Ana Cristina de Castro; Pelo Contratado - Ariane Teixeira De Sousa Ivo.

**EXTRATO DE TORNAR SEM EFEITO****MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

O Município de Timon - Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, representada pela Secretária Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que tornar sem efeito a publicação do extrato de homologação da inexigibilidade nº 020/2025 publicado na data de 16/09/2025 edição nº 3.249, o extrato do contrato nº 082/2025 publicado na data de 18/09/2025 edição nº 3.251 e a Portaria nº 678/2025 publicada na data de 18/09/2025 edição nº 3.251, sem ônus para administração pública.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

**CONTRATO Nº:** 008/2025-SMTTM

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação, instalação e manutenção de sistema de radiocomunicação digital na faixa de frequência VHF, contemplando infraestrutura e todos os recursos necessários, para atender as necessidades da SMTTM.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 1.522/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 015/2024

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 008/2024-SEMAG

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - SMTTM, CNPJ nº 59.614.377/0001-83.

**CONTRATADA:** KONEKT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LIMITADA, CNPJ nº 36.990.690/0001-58

**VALOR GLOBAL:** R\$ 26.256,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:** 118/2025

**DATA DA ASSINATURA:** 12/09/2025.

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Portaria de Concessão nº 694/2025 - GAB/SEMED**

**Favorecido:** ANA CRISTINA DE CASTRO

**Cargo/Função:** SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

**Órgão:** Gabinete da Secretaria Municipal de Educação-SEMED

**Destino:** Timon-MA/Sobral-CE /Timon-MA

**Período:** 06.10.2025 à 09.10.2025

**Quantidade de Diárias:** 04(Quatro)

**Valor Unitário:** R\$ 520,00 **Valor Global:** R\$ 2.080,00.

**Finalidade:** Participar 2º ENCONTRO EMBAIXADORES DA EDUCAÇÃO: PREFEITAS E PREFEITOS LIDERANDO A TRANSFORMAÇÃO EDUCACIONAL, NOS DIAS 07 E 08 DE OUTUBRO, EM SOBRAL, CEARÁ.

**Portaria de Concessão nº 695/2025 - GAB/SEMED**

**Favorecido:** ISADORA KAMILA DE ARAÚJO RODRIGUES

**Cargo/Função:** SECRETÁRIA ADJUNTA ADMINISTRATIVA

**Órgão:** Gabinete da Secretaria Municipal de Educação-SEMED

**Destino:** Timon-MA/Sobral-CE /Timon-MA

**Período:** 06.10.2025 à 09.10.2025

**Quantidade de Diárias:** 04(Quatro)

**Valor Unitário:** R\$ 520,00 **Valor Global:** R\$ 2.080,00.

**Finalidade:** PARTICIPAR 2º ENCONTRO EMBAIXADORES DA EDUCAÇÃO: PREFEITAS E PREFEITOS LIDERANDO A TRANSFORMAÇÃO EDUCACIONAL, NOS DIAS 07 E 08 DE OUTUBRO, EM SOBRAL, CEARÁ.

**Portaria de Concessão nº 74/2025**

**Favorecido:** MARCOS DA SILVA FREITAS

**Cargo/Função:** DIRETOR

**Órgão:** SEMDES

**Destino:** SÃO LUIS - MA

**Período:** 29 DE SETEMBRO A 03 DE OUTUBRO DE 2025.

**Quantidade de Diárias:** 4,5

**Valor Unitário:** R\$ 230,00

**Valor Global:** R\$ 1.035,00

**Finalidade:** VIAGEM A SÃO LUIS-MA, PARA PARTICIPAR DE SEMINÁRIO BOLSA FAMÍLIA EM AÇÃO E DO 3º ENCONTRO DO CADASTRO ÚNICO - "SEDES PROMOVENDO CIDADANIA".

**Portaria de Concessão nº 75/2025**

**Favorecido:** AFONSO DA CRUZ BONFIM

**Cargo/Função:** TÉCNICO ADMINISTRATIVO

**Órgão:** SEMDES **Destino:** SÃO LUIS - MA

**Período:** 29 DE SETEMBRO A 03 DE OUTUBRO DE 2025.

**Quantidade de Diárias:** 4,5

**Valor Unitário:** R\$ 140,00

**Valor Global:** R\$ 630,00

**Finalidade:** VIAGEM A SÃO LUIS-MA, PARA PARTICIPAR DE SEMINÁRIO BOLSA FAMÍLIA EM AÇÃO E DO 3º ENCONTRO DO CADASTRO ÚNICO - "SEDES PROMOVENDO CIDADANIA".

**Portaria de Concessão nº 76/2025**

**Favorecido:** ALEPH CRISTOPHER BONFIM DE CAMPOS

**Cargo/Função:** SUPERVISOR

**Órgão:** SEMDES

**Destino:** SÃO LUIS - MA

**Período:** 29 DE SETEMBRO A 03 DE OUTUBRO DE 2025.

**Quantidade de Diárias:** 4,5

**Valor Unitário:** R\$ 215,00

**Valor Global:** R\$ 967,50

**Finalidade:** VIAGEM A SÃO LUIS-MA, PARA PARTICIPAR DE SEMINÁRIO BOLSA FAMÍLIA EM AÇÃO E DO 3º ENCONTRO DO CADASTRO ÚNICO - "SEDES PROMOVENDO CIDADANIA".

**Portaria de Concessão nº 83/2025**

**Favorecido:** ANDRÉ CARLOS OLIVEIRA DE BRITO

**Cargo/Função:** COORDENADOR

**Órgão:** SEMDES **Destino:** SÃO LUIS - MA

**Período:** 23 E 24 DE SETEMBRO DE 2025.

**Quantidade de Diárias:** 2

**Valor Unitário:** R\$ 230,00

**Valor Global:** R\$ 460,00

**Finalidade:** VIAGEM A SÃO LUIS - MA, PARA PARTICIPAR DO ENCONTRO SOBRE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISAN E PERMANÊNCIA DA ADESAO DO SISAN.

**Portaria de Concessão:** 09/2025

**Favorecido:** JAQUELINE INAGDA MESQUITA DE CARVALHO

**Cargo/Função:** Diretora

**Órgão:** SEMPLUR

**Destino:** São Paulo-SP

**Período:** 14 a 19 de outubro de 2025.

**Qtde. de Diárias:** 05 (CINCO)

**Valor Unitário:** R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)

**Valor Total:** R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

**Finalidade:** Participação no curso de capacitação "Urbanismo Social e Segurança Pública", promovido pelo Inaper, no período de 15 a 18 de outubro de 2025.